

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

00072/2025

06/01/2025

*ROSA ALVES*

**Sec. Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECT/SEMFIPA**

**ASSUNTO**

Encaminha Ofício Nº 216/2025 - GAB/SEMECT - Solicitando Contrato de Locação de Imóvel Destinado ao Funcionamento da UEM LUÍS FALCÃO.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

FOUNDA:	03
PROT.:	0072/2025
RUBRICA:	(M)

Ofício Nº 216/2025 – GAB/SEMECT

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2025

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providências para abertura do processo de Contrato de Locação do Imóvel; situado no Povoado Estiva S/N – 1º Distrito – Zona Rural, Caxias – Maranhão, por um período de 12 (doze) meses, com vigência de janeiro a dezembro/2025, destinado às instalações e funcionamento do **UEM Luís Falcão**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo.

Informamos que o valor total do período é de **R\$ 50.579,76 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)** e as despesas serão pagas com **Recursos do FUNDEB**.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Adenilson Dias de Souza**  
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número <b>0072/2025</b>
Nº de Ordem _____
Caxias/MA <b>06/01/2025</b>

**Karina Celia C. dos Santos**  
Protocolo Geral  
Mat. 28372-1

Ilmo. Senhor

**Othon Luiz Machado Maranhão**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

**NESTA**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD**

**INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL**

<b>Setor Requisitante</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
<b>Responsável pela formalização da demanda</b>	ADENILSON DIAS SOUZA
<b>Cargo/Função</b>	SECRETÁRIO

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Locação de um imóvel para atender necessidade de instalação e funcionamento do Centro de Educação Infantil, vinculada Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia.

**PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:**

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

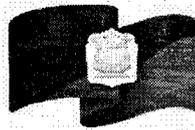
**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:**

1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar a **UEM LUIS FALCÃO**. Com isto, há a necessidade de se locar um imóvel localizado no **Povoado Estiva S/N – 1º Distrito – Zona Rural, Caxias – Maranhão** com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal, de forma que o mencionado imóvel está localizado em um espaço apropriado e oportuno, de modo a gerar benefícios para a população educacional do referido bairro e adjacências.

**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:**

- 01-PREDIO PARA SEDIAR A UEM LUIS FALCÃO
- 02-TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES
- 03- 01(UM) ANO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo de frente: 100,00m2, lado direito: 100,00m2, lado esquerdo: 100,00m2 e fundo: 100,00m2 totalizando 10.000,00m2



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

FOLHA: 03  
PROC. 0072/2025  
10

**Prorrogação do contrato:**

Sim ( ) Não

**Compra corporativa:**

( ) Sim  Não

**A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:**

( ) Sim  Não

**Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 06/01/2025**

**Data prevista para contratação: 03/03/2025**

**Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):**

Baixa ( ) Média ( ) Alta

**Forma da contratação:**

Pregão ( ) Concorrência ( ) Dispensa/Inexigibilidade  Outras \_\_\_\_\_

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias, 06 de janeiro de 2025

**Equipe Técnica:**

**LEANDRO SANTOS COSTA**

Matrícula: 3888-0

**Autorização do Ordenador de Despesa:**

**ADENILSON DIAS SOUZA**

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA  
DE URBANISMO

FOLHA: 04
PROC. 0072/2025
RUBRICA (12)

**Laudo Técnico de Avaliação para Imóvel Urbano**

Nº Processo: 072 /2025

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

**PROPRIETÁRIO: NÚCLEO DE AÇÃO VOLUNTÁRIA (NAV)**

**OBJETO DA AVALIAÇÃO: Edificação térrea**

**Tipo de Bem: ESCOLA**

**Descrição Sumária do Bem:** Situada no Povoado Estiva s/n – 1º Distrito – Zona Rural, Caxias/MA. Sendo o terreno com área de 10.000 m<sup>2</sup> com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 100,00 m, Lado esquerdo medindo 100,00 m; fundo medindo 100,00 m; Lado direito medindo 100,00 m.

Área construída total (m<sup>2</sup>): 200,00 m<sup>2</sup> aproximadamente

Área do terreno (m<sup>2</sup>): 10.000 m<sup>2</sup>

**OCUPANTE DO IMÓVEL:**

**Tipo de ocupação: Imóvel locado**

**FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:**

Aluguel de imóvel por parte do requerente

**OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:**

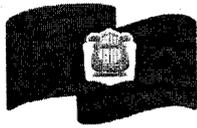
Determinação do valor de mercado.

**IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:**

Escola com 08 Salas de aula, sala de leitura, 02 bateria de banheiros, cozinha, refeitório e despensa.

**DIAGNÓSTICO DO MERCADO:**

- » **Liquidez:** Liquidez normal;
- » **Desempenho de mercado:** Normal;
- » **Número de ofertas:** Não há outras ofertas para o imóvel;
- » **Absorção pelo mercado:** Rápida;
- » **Facilitadores para negociação do bem:** Intenção de locação do proprietário.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS E URBANISMO

FOLHA: 05
PROC. 0042/2025
RUBRICA (X)
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE URBANISMO

**Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos e Bens Móveis**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:**

Valor de Mercado (VALOR ENCONTRADO DAS MÉDIAS X M<sup>2</sup> DO IMÓVEL):

R\$: 505,70

**PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:**

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAUJO, CONFEA Nº 110571379-2

**LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:**

Caxias, 06 de janeiro de 2025

Francisco de Assis Assunção Araújo  
Engº. Civil - Resp. Técnico  
CONFEA 110571379-2  
CPF 089.440.083-53



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA  
DE URBANISMO

DIÁRIA: 06  
PROC. 0072/2025  
①

### Laudo/Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos

#### ANEXOS:

» Vistoria detalhada do bem avaliado quando não contemplada no corpo do laudo;

	TIPO	ESTADO
COBERTURA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
CALHAS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
FORRO		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
PISO		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
PAREDE INTERNA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
PINTURA GERAL		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
ESQUADRIAS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
VIDROS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
FECHADURAS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
INST. ELÉTRICA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
INST. HIDRÁULICA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
SANITÁRIOS		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO
ABAST. DE ÁGUA		[ ] RUIM [ ] REGULAR [X] BOM [ ] ÓTIMO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se à solicitação de abertura de processo, que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da **UEM LUIS FALCÃO** na localidade **Povoado Estiva S/N – 1º Distrito – Zona Rural, Caxias – Maranhão**, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender o mencionado CENTRO DE EDUCAÇÃO.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo mencionado centro de educação infantil.

### 2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da **UEM LUIS FALCÃO**, visto que tem boa localização e como por exemplo, entrada e saída de veículos e fica em um local de fácil acesso para a população do bairro em que se encontra.

### 3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os critérios de vantajosidade para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em matéria de soluções para o funcionamento do centro de educação infantil, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:



### 3.1 Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

### 3.2 Locação

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

### 3.3 Análise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da **UEM LUIS FALCÃO**, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do CENTRO DE EDUCAÇÃO mencionado.

## 4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e possui os requisitos necessários para o funcionamento do citado CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

## 5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica

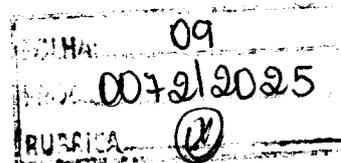
## 6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA



## 7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação.

## 8-ALINHAMENTO COM O PAC

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a lei ORÇAMENTARIA ANUAL do MUNICIPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Secretaria.

## 9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo, a rede estudantil.

## 10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da **UEM LUIS FALCÃO** durante a vigência do contrato.

## 11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

## 12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

  
**Leandro Santos Costa**  
Sec. Mun. de Educação, Ciências e Tecnologia  
Matrícula: 3888-0



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

FOLHA:	10
PROC.:	0072/2025
RUBRICA:	(U)

## ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

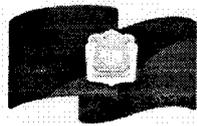
Caxias, MA, 06 de janeiro de 2025

### CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Por este instrumento, o secretario declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente a locação do imóvel destinado ao funcionamento da **UEM LUIS FALCÃO** e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:

\_\_\_\_\_  
**Adenilson Dias Souza**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

FOLHA:	11
PROC.	0072/2025
RUBRICA:	(illegible signature)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caxias não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para o bom funcionamento e atender as condições estruturais mínimas da **UEM Luís Falcão**, venho por meio desta declaração informar a inexistência de imóvel público vago e disponível para a utilização do órgão em questão.

Caxias, 06 de janeiro de 2025.

  
**Josinaldo Cordeiro.**  
*Secretário Municipal Adjunto de Administração*



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

FOLHA: 10  
PROC. 0042/2025  
RUBRICA: (X)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO

Locação de um imóvel para uso e funcionamento de escola, em atendimento a demanda desta Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme discriminado no Termo de Referência.

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de instalação e funcionamento provisório do Órgão **UEM LUIS FALCÃO** localizado no **Povoado Estiva S/N – 1º Distrito – Zona Rural, Caxias – Maranhão**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, evidencia-se que o mesmo, encontra-se adequado, considerando a quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O imóvel acima citado, revela-se apropriado e oportuno para uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população.

### QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUAN T.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imovel construido em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 100,00m2 de frente e fundos e 100,00m2 lado esquerdo e direito totalizando 10.000,00m2

### 4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 01 e 29 de janeiro de 2025.

### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2025.

### 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

FOLHA:	13
PROC.	00721/2025
RUBRICA:	(13)

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

6.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

6.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

6.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7. VALOR GLOBAL: R\$ 50.579,76** (cinquenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)

**8. VALOR MENSAL: R\$ 4.214,98** (quatro mil, duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)

#### **9. QUANTIDADE DE PARCELAS: 12**

9.1. Recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

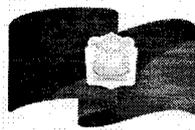
10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

#### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

FOLHA:	14
PROC.	0072/2025
RUBRICA:	(14)



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

**12. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do FUNDEB.

**13. DA ADJUDICAÇÃO**

13.1. A Critério da CCL

Caxias - MA, 06 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

**Adenilson Dias Souza**  
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DE LOCAÇÃO**

Eu, **ROSA ALVES DE LUCENA LIMA**, declaro está de acordo com o **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de um imóvel de minha representação, localizado no **Povoado Estiva S/N – Caxias - MA**, para o exercício de 2025.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2025.

*Rosa Alves de Lucena Lima*

**ROSA ALVES DE LUCENA LIMA  
NÚCLEO DE AÇÃO VOLUNTÁRIA - NAV**

República Federativa do Brasil



ESTADO DO MARANHÃO

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**  
TELEFAX: (098) 521-3941

Casa da Justiça — Praça Gonçalves Dias

**JOSÉ RIBAMAR VIEIRA**  
Tabellão Vitalício

**MARIA DA GLÓRIA VIEIRA RODRIGUES**  
Substituta

Escritura de Doação

Valor R\$ 1.000,00

Imóvel Uma Parcela de terreno no Lugar Estiva com 10.000m<sup>2</sup>, no 1º distrito

Outorgante LUCINDA TRINHEIRA PALOÇO

Outorgado NAY- NÚCLEO DE AÇÃO VOLUNTÁRIA

Em data de 29 / Julho / 1.999

PÁG. 14  
PROC. 0042/2005  
RUBRICA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CARTÓRIO ALUIZIO LOBO - 1º OFÍCIO**  
Tabelião Vitalício: José Ribamar Vieira  
Substituta: Maria da Glória Vieira Rodrigues  
Casa da Justiça - Sala 01 - Fone: (098) 521-3941  
Caxias - Maranhão

Livro: 276  
Traslado: 1º  
Fls. 37 a 39



**PRIMEIRO TRASLADO**

Escritura Pública de Doação que faz **LUCINDA TEIXEIRA FALCÃO**, a **NAV - NÚCLEO DE AÇÃO VOLUNTÁRIA**, como abaixo de declara:

**SAIBAM** os que este público instrumento de Escritura Pública de Doação, bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e nove (1.999), aos vinte e nove (29) dias do mês de Julho, nesta Cidade de Caxias, Estado do Maranhão, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do 1º Ofício, compareceu como Outorgante Doadora: **LUCINDA TEIXEIRA FALCÃO**, brasileira, maior, solteira, médica, portador da CI nº 3953965-PA e do CPF nº 035.495.693-00, residente e domiciliada na Avenida Augusto Meira Filho nº 1000 Centro Mariópolis, Benevides/PA., neste ato representada por sua bastante procuradora: **ISABEL MARIA DE CARVALHO LARANJEIRA E SILVA**, portuguesa, maior, solteira, professora, portadora da CI nº V085631-E (permanente) e CPF nº 352.232.512-53, residente e domiciliada à Rua 13 de maio nº 2528, Bairro Vermelha, Cidade de Teresina/PI, presente nesta cidade, conforme procuração que apresentou lavrada nas Notas 4º Ofício de Benevides/PA., no Livro nº 46, às fls. 41, datada de 30/04/99, a qual deixa de ser transcrita e fica em meu Cartório arquivada; E do outro lado como Outorgada Donatária: **NAV - NÚCLEO DE AÇÃO VOLUNTÁRIA**, estabelecida em Teresina-Piauí, portadora do CGC nº 73.643.215/0001-02, neste ato representada por seu presidente **TERESINHA DE MARIA SOARES MARTINS**, brasileira, maior, desquitada, portadora da CI nº 69009-PI e CPF nº 086.997.041-00, residente e domiciliada no Conjunto Parque Piauí, Quadra 124, Casa 11, em Teresina - Piauí, neste ato representada por sua bastante procuradora: **ISABEL MARIA DE CARVALHO LARANJEIRA E SILVA**, portuguesa, maior, solteira, professora, portadora da CI nº V085631-E (permanente) e CPF nº 352.232.512-53, residente e domiciliada à Rua 13 de maio nº 2528, Bairro Vermelha, Cidade de Teresina/PI, presente nesta cidade, conforme procuração que apresentou lavrada nas Notas 2º Ofício de Teresina/PI., no Livro nº 487, às fls. 148/148v, datada de 27/07/99, a qual deixa de ser transcrita e fica em meu Cartório arquivada; Todos reconhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas; do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas por ela outorgante me foi dito que a justo título e por Carta de Adjudicação dos bens deixados por Luís Lima Falcão, devidamente registrado no Livro de Registro Geral nº 2-A às fls. 299 sob matrícula 150 datada de 25/06/75. É senhora e legítima possuidora: Uma parcela de terreno localizada no Lugar Estiva, medindo 100,00 (cem metros) de frente, 100,00 (cem metros) pela lateral direita, 100,00 (cem metros) pela lateral esquerda e 100,00 (cem metros) de fundos, perfazendo uma área total de 10.000,00m<sup>2</sup> (que corresponde a 3,00,00 hectares), limitando-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras da Doadora Lucinda Teixeira falcão, sito no 1º distrito e freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São José desta Cidade, desmembrada da área que tem 492,84,00 hectares. E possuindo ela outorgante dita propriedade livre e desembaraçada de quaisquer ônus hipotecários, que reporto por fé e de impostos

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CARTÓRIO ALUIZIO LOBO - 1º OFÍCIO**

Tabelião Vitalício: José Ribamar Vieira  
Substituta : Maria da Glória Vieira Rodrigues  
Casa da Justiça - Sala 01 - Fone: (098) 521-3941  
Caxias - Maranhão

Livro:  
Traslado:  
Fls. 2ª

18  
0072/2025  
RUBRICADO

conforme certidões apresentadas e expedidas pela Prefeitura Municipal, mesa de rendas, protestos de letras, ônus reais, e de ações cíveis desta cidade que comprovam a quitação dos outorgantes nessas repartições, as quais deixam de ser transcritas e ficam meu Cartório arquivadas, deixando de apresentar a certidão negativa do posto da Receita Federal em vista do que dispõe o Decreto Lei nº 1715 de 22/11/79 e do IAPAS em vista do Decreto Lei nº 66/66. Que pela presente Escritura de Doação, doava como de fato doado tem a NAV – NÚCLEO DE AÇÃO VOLUNTÁRIA, o imóvel acima citado, descrito e caracterizado, desde já cede e transfere toda posse, domínio, direitos e ações que exercia, para que a mesma donatária dele possa usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura; Que a presente doação a doadora dá o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); enquanto estima o imóvel ora doado. Pela Outordada Donatária me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos por estarem eles de inteiro acordo com o ajustado e contratado, me apresentando o conhecimento do imposto pago pela transmissão o qual é do teor seguinte: Documento de Arrecadação Municipal – DAM. Nome/razão social: NAV – Núcleo de Ação Voluntária. Endereço: Estiva. Bairro ou distrito: 2º distrito. Especificação da Receita: ITBI. AV. R\$ 1.000,00. Pague nos bancos BEM/BASA. Data: 14/06/99. Aut. Mecânica: BEM003140699 0075 R\$ 20,00, está conforme o qual em meu Cartório fica arquivado. E de como assim o disseram e me pediram lhes lavrasse este instrumento que lhes li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo que são: Edna Maria de Sena e Solimar Lopes e Silva, fazendo a rogo da outorgada por ser analfabeta a pedido da mesma Luis Gonzaga Santos Silva, pessoas idôneas, minhas conhecidas, residentes nesta cidade; do que dou fé. Eu, José Ribamar Vieira, Tabelião do 1º Ofício, subscrevi. Caxias, 29 de Julho de 1.999. Ass: pp. Isabel Maria de Carvalho Laranjeira e Silva, pp. Isabel Maria de Carvalho Laranjeira e Silva, Edna Maria de Sena e Solimar Lopes e Silva. Está conforme ao Livro e folhas citadas, me reporto e dou fé. Caxias, 29 de Julho de 1999. Eu, [assinatura] Tabelião do 1º Ofício, subscrevi e assino em público e raso.

Em Teste da verdade  
C. e P. por mim  
O Tabelião do 1º Ofício

[assinatura]  
José Ribamar Vieira  
Tabelião do 1º Ofício  
CIC. 040.590.183-68

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Casa da Justiça - Caxias-MA  
Telefone: (098) 521-3941

CERTIFICO QUE FOI HOJE PROTOCOLADO SOB N.  
14.463 FLs. 144º LIVRO 1-6  
REGISTRADO SOB O N. 01 AS FLs. 241 v  
DO LIVRO 14 MATRÍCULA Nº 9004  
DO PRESENTE TÍTULO DO QUE DOU FÉ.  
CAXIAS (MA) 09 DE 09 DE 99  
 José Ribamar Vieira - Oficial  
 Maria da Glória Vieira Rodrigues - Substituta

Arquivada no Livro de Registro Geral nº 2 A  
as fls. 299/ - reg. n.º 1 sob matrícula 150  
datada de 25/6/1995.  
Caxias (MA), 09 de 99 1.999  
O Oficial dos Registros de Imóveis



### Artigo 8º

Compete à Diretoria:

- a) Organizar e dirigir a Associação, zelando pelo seu patrimônio;
- b) Elaborar os regulamentos dos diferentes departamentos e submetê-los à Assembléia Geral;
- c) Deliberar sobre estudos, pesquisas, campanhas da Associação;
- d) Aprovar quadro de funcionários e seus vencimentos;
- e) Convocar as Assembléias Gerais;
- f) Elaborar o plano de trabalho anual;
- g) Eleger e destituir os gerentes executivos e eventuais cargos de assessoria necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- h) Demitir e excluir associados em conformidade com os artigos 20 e 21 deste Estatuto;
- i) Aprovar e assinar todos os contratos, convênios, doações, acordos e demais documentos que não importem em alienação de bens.
- j) Aplicar as penalidades na forma deste Estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos;
- l) Deliberar sobre quaisquer casos em que este Estatuto seja omissivo, observando-se a legislação vigente.

### Artigo 9º

Compete ao Presidente:

- a) Representar o NAV em Juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
- e) Encaminhar à Assembléia Geral, os documentos necessários à execução da função deste órgão;
- f) Despachar propostas para admissão de associados;
- g) Prestar aos órgãos competentes da Associação esclarecimento sobre sua gestão;
- h) Aprovar e assinar todos os contratos, convênios, acordos e demais documentos, juntamente com o tesoureiro e que não importem em alienação dos Bens;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os eventuais Regimentos Internos.

### Artigo 10º

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Sucedo o Presidente em caso de renúncia ou vacância de mandato, até que, por decisão da Assembléia Geral, seja votado e eleito novo presidente.
- c) Colaborar nas atividades da Associação;

### Artigo 11

o Secretário compete:

- a) Dirigir o serviço da Secretaria;
- b) Receber e expedir correspondência;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- d) Substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos;

### Artigo 12

Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda os bens, valores e documentos relativos à tesouraria;
- b) Promover a arrecadação da receita;
- c) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, assinando cheques juntamente com o presidente;
- d) Apresentar à Diretoria, anualmente e sempre que solicitado, um balancete das Receitas e Despesas;
- e) Apresentar à Diretoria o Balanço Anual para ser aprovado em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V – Das Reuniões

### Artigo 13

A Diretoria poderá reunir-se ordinariamente uma vez por mês para decisões das atribuições de suas competências previstas neste Estatuto, sem a obrigatoriedade da mensalidade e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por seu substituto legal, e/ou pela maioria da diretoria.

*Rafaelina*

REGISTRO MICROFILMADO  
SOB Nº 11157  
Teresina

Cartório do 6º Ofício de Notas  
Francisca de F. R. de Carvalho  
Escritura Compromissada  
Teresina - PI

## CAPÍTULO VI – Dos Associados

FOLHA:	21
PRO:	007212025
RUBRICA:	(X)

### Artigo 14

O NAV tem como associados um número ilimitado de pessoas, admitidas pelo Presidente em conjunto com mais um dos membros da Diretoria.

### Artigo 15

O NAV é constituído por toda pessoa comprometida com os princípios estatutários, cujo ideal de servir quer realizar de forma voluntária e concretamente, na forma deste Estatuto, sem receber qualquer remuneração ou participação de distribuição de lucros por serviços prestados a esta instituição.

## CAPÍTULO V - Dos Direito e Deveres dos Associados

### Artigo 16

São direitos dos associados:

- Participar, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Tomar parte nas Assembléias Gerais;

### Artigo 17

São deveres dos associados:

- Cumprir e respeitar as disposições deste Estatuto e Regulamentos Internos;
- Acatar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- Prestigiar, zelar e contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais do NAV.
- Desempenhar com responsabilidade, ética, probidade e dedicação os mandados e cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou contratados.

### Artigo 18

Os sócios não respondem solidariamente, individualmente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

### Artigo 19

O associado não adquire qualquer direito sobre os bens direitos e patrimônios do NAV a título algum ou sob qualquer pretexto.

### Artigo 20

Todo associado poderá ser demitido e/ou excluído do NAV quando:

- Por vontade própria comunicando sua intenção;
- Por sugestão da Diretoria;
- Por comportamento incompatível com a filosofia de trabalho do NAV;
- Por falecimento;
- Por doença que o impeça de exercer suas atividades;
- Por mudança de domicílio para fora do Estado do Piauí
- Por motivos graves e justos.

### Artigo 21

As penalidades serão impostas pela Diretoria cabendo recursos para a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII – Das Eleições

### Artigo 22

O processo eleitoral obedecerá às normas gerais para as sociedades civis, atendidas sempre as exigências do escrutínio secreto e considerando eleitos os que alcançarem a maioria simples dos votos dos presentes.

## CAPÍTULO VIII – Da Assembléia Geral

### Artigo 23

A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, não contrariando as leis vigentes e este Estatuto, é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

*[Handwritten signature]*  
Orgão do 6º Búcio de Notas  
Arca de F. R. de Carvalho  
Serene Compromissada  
Teresina - PI

REGISTRO MICROFILMADO  
SOB Nº 116  
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina - PI

*[Handwritten signature]*



CAPÍTULO X - Do Patrimônio

5/5 FOLHA: 23  
PROC. 007212025  
RUBRICA (X)

Artigo 35

O Patrimônio Social é constituído por todos os bens móveis, imóveis, veículos e semoventes de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, inclusive, por doações, legados, contribuições, auxílios, subvenções e/ou outras receitas admitidas em direito.

Artigo 36

A administração do Patrimônio compete à Diretoria que responde solidariamente por suas obrigações sociais.

Artigo 37

Os títulos de renda, bem como os imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em "escrutínio secreto".

CAPÍTULO XI - Das Disposições gerais

Artigo 38

No caso de dissolução ou extinção do NAV o seu patrimônio reverterá, respeitando-se as doações condicionadas, ao Movimento dos Foculares Norte, CNPJ nº 05.061.554/0001-12, entidade civil e religiosa, sem fins lucrativos.

Artigo 39

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 40

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação através de Assembléia Geral Extraordinária, devendo, posteriormente, ser registrado em Cartório competente de acordo com a legislação vigente.

Teresina, 10 de janeiro de 2007.

Rosa Alves de Lucena Lima  
Rosa Alves de Lucena Lima  
Presidente

REGISTRO MICROFILMADO  
SOB Nº 11954

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas  
Francisca de F. R. de Carvalho  
Escrevente Compromissada  
Teresina-PI

[Handwritten signature]

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão  
Cartório do 6º Ofício de Notas  
Teresina-PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabelião  
Rua Sen. Teodoro Pacheco, nº 1047 - Centro - Teresina-PI  
Fone/Fax: 0 86 - 3221-3643 / 3221-6788

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM

P. JURÍDICA  REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILMADO SOB Nº 11954

Teresina, 15/01/2007

Cartório do 6º Ofício de Notas  
Francisca de F. R. de Carvalho  
Escrevente Compromissada  
Teresina-PI



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>73.643.215/0001-02</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/11/1993</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NAV NUCLEO DE ACAO VOLUNTARIA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NAV NUCLEO</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R 24 DE JANEIRO</b>		NÚMERO <b>1385</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>64.018-650</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VERMELHA</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EMCCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(86) 3211-1485</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/11/2018 às 13:01:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FO 540 25  
PROL 0072/2025  
RUBRICA (X)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 129.575 DATA DE EXPEDIÇÃO 05.set.1985

NOME ROSA ALVES DE LUCENA LIMA

FILIAÇÃO João Alves de Castro  
Ambrosina Amancio de Lucena

Pastos Bons-MA 22.julho.1952  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Castº 598 fls.181 liv.2-B, Exp  
Teresina-PI, 13.03.78

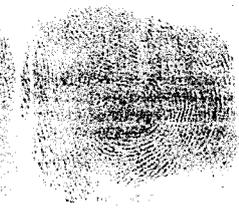
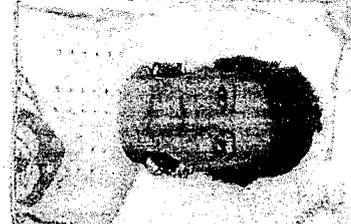
CP-066.829.793/04 PASEP-10088920272

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Rosa Alves de Lucena Lima  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NAV NUCLEO DE ACAO VOLUNTARIA**  
**CNPJ: 73.643.215/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:14:53 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **2527.6039.921B.846E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA:	27
PROC.	0072/2025
RUBRICA	(X)

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 73.643.215/0001-02  
**Razão Social:** NAV NUCLEO DE ACAO VOLUNTARIA  
**Endereço:** RUA EPITACIO PESSOA 1012 / LOURIVAL PARENTE / TERESINA / PI / 64023-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/01/2025 a 04/02/2025

**Certificação Número:** 2025010603400501209348

Informação obtida em 07/01/2025 15:13:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 73.643.215/0001-02  
**Razão Social:** NAV NUCLEO DE ACAO VOLUNTARIA  
**Endereço:** RUA EPITACIO PESSOA 1012 / LOURIVAL PARENTE / TERESINA / PI / 64023-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2024 a 28/12/2024

**Certificação Número:** 2024112903080501209356

Informação obtida em 04/12/2024 10:16:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NAV NUCLEO DE ACAO VOLUNTARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.643.215/0001-02

Certidão nº: 83780484/2024

Expedição: 04/12/2024, às 10:06:12

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAV NUCLEO DE ACAO VOLUNTARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.643.215/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FOLHA:	30
PROC.	0072/2025
RUBRICA:	



**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Número: 2400001024675121**

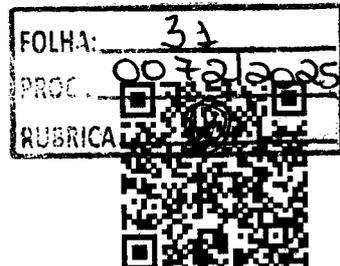
**CPF/CNPJ:** 73.643.215/0001-02  
**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 04/12/2024 10:27:00**  
**VÁLIDA ATÉ 02/02/2025**

Documento expedido gratuitamente.  
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 1913A958-8FB8-4717-8348-6EAD8ACC8A39



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**  
**Número: 2400001034675166**

**CPF/CNPJ:** 73.643.215/0001-02  
**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 04/12/2024 10:28:02**  
**VÁLIDA ATÉ 02/02/2025**

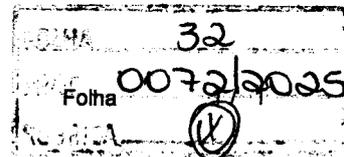
Documento expedido gratuitamente.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9F184BF4-15E5-48E1-AA10-1D79B3068CDB

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA  
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:  
06.553.556/0001-91  
Data: 04/12/2024 10:28:03 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL**  
**Nº. DE CONTROLE: 212775/24-08**

CPF/CNPJ: 73.643.215/0001-02

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta nenhuma inscrição imobiliária referente ao CPF/CNPJ pesquisado.

Emissão: Teresina-PI, às 10:19:44 h, do dia 04/12/2024

Validade: 03/01/2025

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo VI, do Decreto nº 11333/2011.

33  
0072/2025  
RUBRICA (K)



Águas de Teresina Saneamento SPE S.A.  
CNPJ 27.137.474/0001-04 - LE109943074  
Av. Prof. Camilo Filho, 1960, Todos os Santos,  
Cep 64069-040 Teresina-PI - (0800 223 2000)

**NOME / ENDEREÇO**  
**ABRADOR** COSME EDUARDO MESQUITA  
 RUA DR. AREA LEAO, NO. 1632 - N. SRA. DAS GRACAS, TERESINA-PI -  
 CEP. 64016700

**LOCALIZAÇÃO**  
 010-01002-009208 **GRUPO** 2 **NÚMERO DE IDENTIFICADOR** Y21FA0109855

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

MÊS / ANO	TIPO	LEITURA	RETOCADO
10/2024	11.00	18	18
11/2024	11.00	18	18
12/2024	11.00	17	17
01/2025	11.00	18	18
02/2025	11.00	17	17
03/2025	11.00	17	17

**CONDIÇÕES - CATEGORIAS / USO TÁBICA**  
 1 Residencial - Normal

**DATA** **LEITURA**  
 ANTERIOR 04/12/2024 817  
 ATUAL 03/01/2025 835

**CONSUMO MÉDIO** 18 **CONSUMO** 18  
**VALOR REFERENCIAL** 211,90 **VALOR** 211,90

**TABELA DE TARIFAS** **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA**

DESCRIÇÃO	VALOR DE CONSUMO (LITROS) (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR
18	4,2526 100	VALOR REFERENTE ÁGUA	18 m <sup>3</sup> 105,95
20	7,5027 100	> Residencial-Normal	18 m <sup>3</sup> 105,95
25	13,4827 100	VALOR DE ESGOTO	18 m <sup>3</sup> 105,95
		> Residencial-Normal	18 m <sup>3</sup> 105,95

**DATA DE EMISSÃO** 15/01/2025 **VALOR A PAGAR** 211,90

**REGRAS / OBSERVAÇÕES**

**NOTIFICAÇÃO** **CORTE A PARTIR DE:** 16/02/2025  
 Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Lei Federal nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.987/05, Art. 6º, §3º, inciso II

**NOTIFICAÇÃO** **CORTE A PARTIR DE:** 16/02/2025  
 Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Lei Federal nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.987/05, Art. 6º, §3º, inciso II

**CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PMD Nº 85977, ANEXO IX, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 0602021)**

PARÂMETROS	ANÁLISES REALIZADAS	ANÁLISES DE CONFORMIDADE	ANÁLISES DE RESISTÊNCIA	UNIDADE	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	3618	3617	1	1,36	0,2-5,8 mg/L
CONDUTIVIDADE	4979	4977	2	2,48	Inferior a 15
PH	8,514	N/A	N/A	7,10	6,88-9,50
TURBIDEZ	3079	3077	2	0,16	Inferior a 5

**CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PMD Nº 85977, ANEXO IX, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 0602021)**

PARÂMETROS	ANÁLISES REALIZADAS	ANÁLISES DE CONFORMIDADE	ANÁLISES DE RESISTÊNCIA	UNIDADE	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS	1099	1099	0	Ausente	Ausente
ESCHECOLIA COLI	1099	1099	0	Ausente	Ausente

**DATA DA EMISSÃO:** 03/01/2025 **HORA DA EMISSÃO:** 09:36

PAGUE COM PIX



**MATRÍCULA** 12471046-8 **DATA DE EMISSÃO** 15/01/2025 **VALOR A PAGAR** 211,90

**MATRÍCULA** 12471046-8 **DATA DE EMISSÃO** 15/01/2025 **VALOR A PAGAR** 211,90



2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS  
E PROTESTO DE TERESINA-PI  
CNPJ: 31.965.391/0001-02



CERTIDÃO RCPI

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que revendo o acervo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do extinto Cartório do 6º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPI de Teresina, que está sob a responsabilidade provisória da 2ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina, conforme Portaria da Vice-Corregedoria nº 18/2018 – PJPI/CGJ/GABVICOR, publicada no Diário da Justiça em 28/11/2018 – Diário nº 8565, e Lei Complementar Estadual nº 234, de 15/05/2018, mais precisamente no protocolo sob o nº 4554 e Registrado sob o nº 9197 no Livro RCPI nº B627, às folhas 14 – 14V, datado de 18 de janeiro de 2024, selos: AFP34599 - 92M7 - AFP34600 - JHGL encontrei o Registro de teor seguinte: **NÚCLEO DE AÇÃO VOLUNTÁRIA. CNPJ: 73.643.215/0001-02. REGISTRO DE ATA DE EXTINÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS.** Emolumentos: R\$ 20,77; FERMOJUPI: R\$ 4,15; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,66; Total: R\$ 26,84. O presente ato só terá validade com o Selo: AFP34601 - XBMM. Consulte a autenticidade do selo em [www.tipi.jus.br/portalextra](http://www.tipi.jus.br/portalextra). Eu, *Bruno*, Bruno Batista de Freitas Costa, Escrevente, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso. Dou fé.

Teresina(PI), 18, de janeiro de 2024.

*Bruno B. F. Costa*

Bruno Batista de Freitas Costa  
Escrevente

2ª SERVENTIA DE NOTAS  
E PROTESTO DE TITULOS  
Bruno Batista de F. Costa  
Escrevente  
Teresina-Piauí



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA  
NAV - NÚCLEO DE AÇÃO VOLUNTÁRIA  
CNPJ: 73.643.215/0001-02**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às vinte horas em sua sede localizada na Rua 24 de Janeiro, nº 1385, Bairro Vermelha, CEP: 64.018-650, Teresina-PI, em primeira convocação, reuniram-se os membros e a diretoria do NAV- Núcleo De Ação Voluntária. A presidente, Sra. Rosa Alves de Lucena Lima, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 066.829.793- 04, portadora do RG. nº 129.575 - SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Tomás Area Leão, nº 1615, Bairro Ininga, CEP 64.049-630, Teresina-PI e a secretária Elizabeth Guimarães Nolêto, brasileira, separada judicialmente, assistente social, inscrita no CPF/MF sob nº 100.009.253-49, portadora do RG. nº 272.802 SSP/PI, residente e domiciliada no Condomínio do Edifício Turquesa, Apto 903, localizado na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 2801, Bairro Horto, Teresina-PI, CEP 64052-810, deram início na Ata de assembleia extraordinária da diretoria.

2ª SERVENTIA DE NOTAS  
E PROTESTO DE TITULOS  
Bairro Batista de F. Costa  
Teresina-PI

**ORDEM DO DIA:** Extinção de atividades econômicas secundárias.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Rosa Alves de Lucena Lima, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 066.829.793-04, portadora do RG. nº 129.575 - SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Tomás Area Leão, nº 1615, Bairro Ininga, CEP 64.049-630, Teresina- PI; Vice-Presidente: Antônia Luiza do Bonfim, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF/MF sob nº 038.803.463-72, portadora do RG. nº 135.579 -SSP/PI, residente e domiciliada no Conjunto Saci Quadra 02 Casa 18, Bairro Saci, Teresina-PI, CEP 64.020-200; Secretária: Elizabeth Guimarães Nolêto, brasileira, separada judicialmente, assistente social, inscrita no CPF/MF sob nº 100.009.253-49, portadora do RG. nº 272.802 SSP/PI, residente e domiciliada no Condomínio do Edifício Turquesa, Apto 903, localizado na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 2801, Bairro Horto, Teresina-PI, CEP 64052-810; Tesoureira: Egídia Norberta Mesquita, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 201.732.703-44, portadora do RG. nº 515.492 - SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Doutor Area Leão, nº1632, bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, CEP: 64.016-700.

**DELIBERAÇÕES:** Continuar com a Atividade Principal 87.30-1/99 – Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, no ato serão extintas todas as atividades econômicas secundárias: 87.11- 5/05 – Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos; 87.20- 4/ 99 – Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental química e grupos similares não especificadas anteriormente.

Rosa Lima  
⑥



**ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** E por não haver nada mais a ser tratado, a Diretoria da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dar por encerrada a reunião, Teresina-PI, 27 de novembro de 2023.

2º OFÍCIO

Rosa Alves de Lucena Lima

Rosa Alves de Lucena Lima  
Presidente

2º OFÍCIO

Antônia Luiza do Bonfim

Antônia Luiza do Bonfim  
Vice-presidente

2º OFÍCIO

Elizabeth Guimarães Noleto

Elizabeth Guimarães Noleto  
Secretária

2º OFÍCIO

Egídia Norberta Mesquita

Egídia Norberta Mesquita  
Tesoureira

2ª SERVENTIA DE NOTAS  
E PROTESTO DE TITULOS  
BRUNO BATISTA DE F. COSTA  
Escrivente  
Teresina-Piauí



**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO**  
Reconhecimento por semelhança a firma de ANTONIA LUIZA DO BONFIM NO DOCUMENTO ATA EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ, Teresina/PI, 27/12/2023 18:43:23.  
SELO AFN33097 - R043 CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

ANTONIA LUIZA DO BONFIM  
Abreu Valverde  
AGENTE AUTORIZADA  
Teresina - Piauí

KU-LY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE  
Enrol. RE 4.70 T.J.; RS 0.94 MP; RS 0.38 S.Ola; RS 0.26 Totat; RS 6.26

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS**  
Reconhecimento por semelhança a firma de ROSA ALVES DE LUCENA LIMA QUE ASSINA PELA EMPRESA NAV NUCLEO DE AÇÃO VOLUNTARIA CDNTRATO ARQUIVADO EM 05/01/2024 NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ, Teresina/PI, 08/01/2024 18:43:02.  
SELO AFN33080 - F2FU CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Raimundo Pereira de Araújo Sobrinho - Escrivente Autorizado  
Enrol. RE 4.70 T.J.; RS 0.94 MP; RS 0.38 S.Ola; RS 0.26 Totat; RS 6.26

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO**  
Reconhecimento por semelhança as firmas de ELIZABETH GUIMARAES NOLETO e EGIDIA NORBERTA MESQUITA NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ, Teresina/PI, 28/12/2023 09:48:22.  
SELO AFN37946 - S7QA AFN37947 - FZ40 CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Pedro Luis Machado de Melo - Escrivente Autorizado  
Enrol. RE 9.40 T.J.; RS 1.58 MP; RS 0.38 S.Ola; RS 0.26 Totat; RS 12.46

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO**  
Reconhecimento por semelhança a firma de ROSA ALVES DE LUCENA LIMA QUE ASSINA PELA EMPRESA NAV NUCLEO DE AÇÃO VOLUNTARIA CDNTRATO ARQUIVADO EM 05/01/2024 NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ, Teresina/PI, 08/01/2024 18:43:02.  
SELO AFN33080 - F2FU CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Raimundo Pereira de Araújo Sobrinho - Escrivente Autorizado  
Enrol. RE 4.70 T.J.; RS 0.94 MP; RS 0.38 S.Ola; RS 0.26 Totat; RS 6.26



FOLHA:	37
PROC.	0072/2025
RUBRICA	(K)

Processo nº 00072/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 06/01/2025

*Karina Celia C. dos Santos*  
Karina Celia C. dos Santos  
Protocolo Geral  
Mat. 28372-1

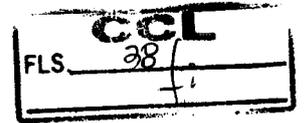
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Page 1

## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 0072/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB  
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Dotação: 12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Saldo R\$: 2.659.702,29

Caxias-MA, 06/01/2025

Joaci Neres dos Santos  
Contador  
CRC 3.517-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0072/2025.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

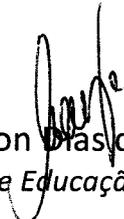
**APROVO** o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

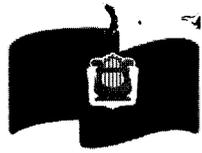
**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Adenilson Dias de Souza  
*Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia*



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.	CCL
	40

Processo n. 00072/2025

A  
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 10/01/2025

  
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Gestão Fazendária



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
 Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017, N° 6124/2025 Caxias - MA, 03/01/2025

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
 CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito José Gentil Rosa Neto.  
 Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
 Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [diario@caxias.ma.gov.br](mailto:diario@caxias.ma.gov.br)  
 Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

Município,

RESOLVE:

Art. 1º. No Anexo I da Lei Municipal nº 2733 de 02 de janeiro de 2025;

ONDE SE LÊ:

CHEFE DE GABINETE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

LEIA - SE:

CHEFE DE GABINETE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
CHEFE DE CERIMONIAL	AS-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

Art. 2º. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
 Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:  
 b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
 f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

## SUMÁRIO

### 1 - GABINETE

- ERRATA
- DECRETOS

## GABINETE

ERRATA Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

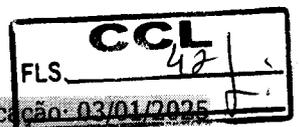
ERRATA SOBRE O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.733 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1094> - Volume 5, N° 6124/2025





NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	ISOLADO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
JOSINALDO CORDEIRO	SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AS-3

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA OS INTEGRANTES DO QUADRO ABAIXO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
VITÓRIA MARIA MORAIS AZEVEDO	SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS	AS-3

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO**



**TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	ISOLADO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1094> - Volume 5, N°. 6124/2025



MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GIUVAN DIAS DE SÁ JUNIOR	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	AS-3

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do

quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADENILSON DIAS DE SOUSA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	ISOLADO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALEXSANDRA MACIEL SILVA FRANCO	SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	AS-3

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANA RAQUEL SANTOS DE SOUSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA	ISOLADO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA



DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA	SECRETÁRIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO SOCIAL	AS-3

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas prerrogativas e

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Da Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PRISCILA KARLA SOUSA RAMOS MAGALHÃES	SECRETÁRIA ADJUNTA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	AS-3

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Da Comissão De Contratação Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
------	-------	---------



IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO	ISOLADO
------------------------------	--	---------

Prefeito Municipal de Caxias/MA

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto,** no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Controlador Geral Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ISAIAS JOSÉ DA SILVA NETO	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo Do SAAE:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	ISOLADO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do prefeito;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MERANDULINA DE CASTRO BEZERRA	CHEFE DE GABINETE	AS-1

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais De Caxias;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
BRENO SILVEIRA LEITÃO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIAS PREV)	ISOLADO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Obras e Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	ISOLADO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO**



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1094> - Volume 5, N° 6124/2025



**JOSÉ GENTIL ROSA NETO** FLS. 

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIO RAMOS CORREIA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO	AS-3

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 03 DE JANEIRO DE

2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Limpeza;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA	ISOLADO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,**



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1094> - Volume 5, N°. 6124/2025



Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCELA RAMOS OLIVEIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	ISOLADO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

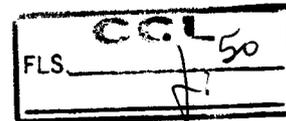
DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,** Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Comunicação;



NOME	CARGO	SÍMBOLO
HUMBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO	AS-3

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



	<p><b>HINO DE CAXIAS</b></p> <p><b>LETRA:</b> Teodoro Ribeiro Júnior <b>MUSICA::</b> por Elpidio Pereira</p> <p>Clara estrela no céu maranhense, Lira flébil do meigo cantor, Tua luz outra estrela não vence, Nem a lira mais cheia de amor. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias ( bis )</p> <p>És a virgem toucada de rosas, Que te miras nas águas do rio, De onde as ninfas sutis, invejosas, Vêm beijar-te o perfil erradio. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias ( bis )</p> <p>Broquelada na paz tu trabalhas, E na paz confiada descansas, Mas não temes o fragor de batalhas, Quem já trouxe a vitória nas lanças. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias ( bis )</p> <p>Não crearam teus seios escravos, Bentos seios do alvor da camélia, Que nós somos unidos e bravos. Filhos gracos da nova cornélia. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias ( bis )</p> <p>Glória! Glória! As façanhas proclamem, Da princesa do adusto sertão, Cuja fama e valor se derramam, Pelas terras do audaz Maranhão. Vamos juntos no albor destes dias Os louvores cantar de Caxias ( bis )</p>
--	---

CCF  
FLS. 51

**MUNICIPIO DE CAXIAS:060826820000156**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:0608282000015  
Dados: 2025.01.03 23:19:53 -03'00'



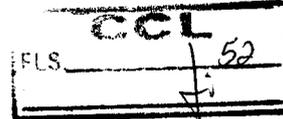
Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025





PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO  
MARANHÃO E \_\_\_\_\_.**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela \_\_\_\_\_, Ciência e Tecnologia, \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. \_\_\_\_\_, **residente e domiciliada nesta cidade**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal fixado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, totalizando o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

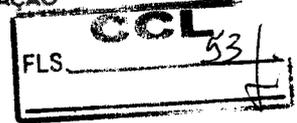
**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

• \_\_\_\_\_

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,  
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência \_\_\_\_\_ Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda.

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

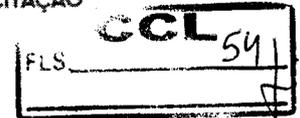
Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)**

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;



4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

#### **Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS**

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

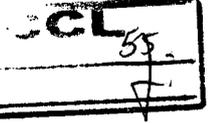
2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.



#### **Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

#### **Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso v para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

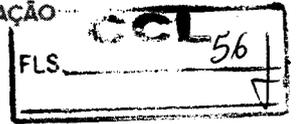
#### **Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO



#### Cláusula Décima Sexta- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**SECRETÁRIO (A)**  
**LOCATÁRIO (A)**

---

**LOCADOR**



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

### DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 0072/2025**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento do (a) UEM LUIS FALCAO, situada no endereço a seguir: Povoado Estiva, S/N – 1º distrito – Zona Rural - Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município;

### ESTIMATIVA DE VALOR

- R\$ 50.579,76 (Cinquenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. A avaliação do imóvel apresentada no laudo técnico, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

**05.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA**

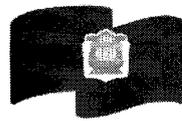
Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 10 de janeiro de 2025;

  
Igor Mário Cutrim dos Santos  
Presidente de Comissão de Contratação

---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,  
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



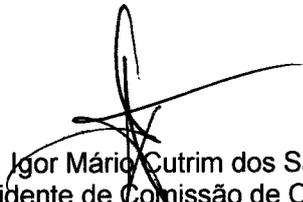
PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

CCL	
FLS.	58

Ao Setor Jurídico para as devidas providências,

Caxias, 10 de janeiro de 2025

  
Igor Mário Cutrim dos Santos  
Presidente de Comissão de Contratação

---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,  
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072/2025 – GAB/SEMECT

**SOLICITANTE:** Comissão de Contratação

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO O FUNCIONAMENTO DA U.E.M. LUÍS FALCÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

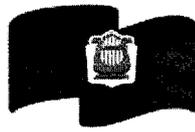
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL. PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a locação de imóvel, visando o funcionamento do anexo da U.E.M. LUIS FALCÃO, cujo processo é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 0216/2025 – GAB/SEMECT, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza, e datado de 06 de janeiro de 2025;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza e pelo responsável técnico, Sr. Leandro Santos Costa;
- c) Laudo Técnico de Avaliação, assinado pelo Engenheiro responsável, Sr. Francisco de Assis Assunção Araújo e datado de 06 de janeiro de 2025;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza e pelo responsável técnico, Sr. Leandro Santos Costa;



- e) Declaração de inexistência de imóveis, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Municipal Adjunto de Administração, datado de 06 de janeiro de 2025;
- f) Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza, e datado de 06 de janeiro de 2025;
- g) Documentação do proprietário do imóvel, Sra. Rosa Alves de Lucena Lima;
- h) Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, contador, datada de 06 de janeiro de 2025;
- i) Autorização orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sr. Adenilson Dias de Souza, e datado de 06 de janeiro de 2025;
- j) Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, assinado em 10 de janeiro de 2025;
- k) Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL datado de 10 janeiro de 2025.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria solicitante, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel descrito no objeto da contratação, e conforme mencionado acima, o processo é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de



imóveis vazios para sediar objeto da contratação, conforme Declaração de Inexistência de Imóveis acostada nos autos, e assinada pelo Secretário Adjunto de Administração, Sr. Josinaldo Cordeiro, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R\$ 4.214,98 (quatro mil duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos) mensais. Pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

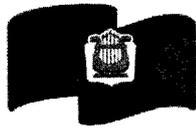
É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

## 2 – PARECER

### 2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:



*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

## 2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

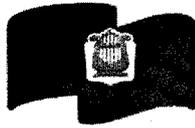
A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

**Art. 37. Omissis [...]**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**  
*(grifo nosso)*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:



**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)*

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", caso ora em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas, apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Por fim, é imperativo destacar a relevância e a obrigatoriedade da presença do Fiscal de Contratos em todos os contratos celebrados pela Administração Pública, não se trata de discricionariedade e sim de obrigação, conforme disposto no artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021. Vejamos:





PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

CC 65-1  
FLS

juntada a Portaria designando o Fiscal de Contrato responsável pela execução contratual do presente processo.

Isto posto, recomendamos ainda, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 13 de janeiro de 2025.

**Raimundo Vilanova Assunção Neto**  
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação  
OAB/MA 19.743



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

<b>CCL</b>	
FLS.	06/1

À Controladoria Geral do Município, para as devidas providências,

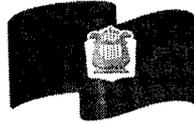
Caxias, 13 de janeiro de 2025

*Igor Mário Coimbra dos Santos*  
**Presidente da Comissão Central de Licitação**

---

**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,  
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

<b>CCL</b>
FLS. <u>671</u>
CONTROLADORIA GERAL

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 00072/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

PROPRIETÁRIO: NÚCLEO DE AÇÃO VOLUNTÁRIA - NAV

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UEM LUÍS FALCÃO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

### I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento da sede da **UEM LUÍS FALCÃO**, do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

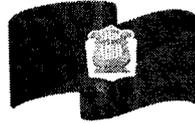
Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados pela Comissão de Contratação através do parecer nº 00072/2025- GAB/SEMECT.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: **R\$ 4.214,98 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

### II – PARECER



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

<b>CCL</b>	
FLS. _____	681
CONTROLADORIA GERAL	

## II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

## II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)**

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

<b>CCL</b>
FLS. <u>691</u>
<b>CONTROLADORIA GERAL</b>

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

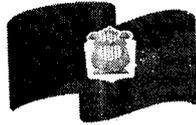
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caxias/MA. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

### III – DA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS:

Com base na análise realizada dos documentos presentes nos autos do presente processo administrativo, verifica-se, a ausência do Documento Público de Registro do Imóvel (Certidão de Registro do imóvel expedida pelo cartório competente). Desta forma, para que seja sanada a pendência, recomenda-se a juntada da documentação necessária.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

<b>CCL</b>	
FLS.	70
CONTROLADORIA GERAL	

#### IV - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos, recomenda pelo atendimento do disposto no item III do presente relatório, e manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em comento, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 14 de janeiro de 2025.

*Lillian de Maria Paiva Souza*

**Lillian de Maria Paiva Souza**  
Coordenadora do Controle Interno  
Advogada OAB/PI 12.590

*Isaias Jose da Silva Neto*

**Isaias Jose da Silva Neto**  
Controlador Geral do Município

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33 /2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072/2025**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

**1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei n.º. Lei n. 14.133/2021.

**2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da UEM LUIS FALCÃO, representada pela (o) Senhor (a) ROSA ALVES DE LUCENA LIMA, CPF nº: 066.829.793-04, no valor total de R\$ 50.579,76 (Cinquenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.**

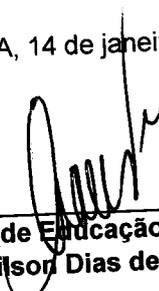
**3. DA RATIFICAÇÃO**

- 3.1. RATIFICO a condição de Inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel **representada pela (o) Senhor (a) ROSA ALVES DE LUCENA LIMA, no valor mensal de R\$ 4.214,98 (Quatro mil, duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 50.579,76 (Cinquenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) para a locação do objeto em questão nos termos do Processo Administrativo nº 0072/2025. Determino a lavratura do contrato ou instrumento equivalente.**

**4. DA PUBLICAÇÃO**

- 4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

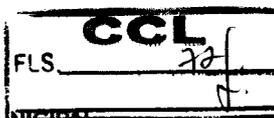
Caxias - MA, 14 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Adenilson Dias de Sousa



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS  
E TECNOLOGIA



**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.0072/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0072/2025.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A)  
ROSA ALVES DE LUCENA LIMA, representante  
legal do (Núcleo de Ação Voluntária-NAV).**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, O Sr. **Adenilson Dias de Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **282.895.523-00**, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)** e a Senhora **Rosa Alves de Lucena Lima**, representante legal do Núcleo de Ação Voluntária (NAV), residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº: **066.829.793-04**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do Órgão **UEM LUÍS FALCÃO**, situados no Povoado Estiva S/N, 1º Distrito, Zona Rural - Caxias - MA, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** deste município.

#### **Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

#### **Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal** fixado em **R\$ 4.214,98 (Quatro mil, duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)**, totalizando o **valor global de R\$ 50.579,76 (Cinquenta mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

#### **Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

**05.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

### **Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)**

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;



6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

#### **Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS**

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto na lei nº 14.133/21.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



### Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

### Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

### Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

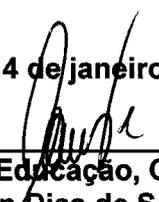
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

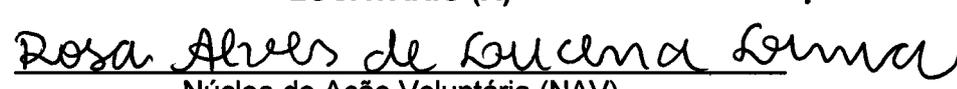
### Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 14 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Adenilson Dias de Sousa  
LOCATÁRIO (A)

  
\_\_\_\_\_  
Núcleo de Ação Voluntária (NAV)  
Rosa Alves de Lucena Lima  
LOCADOR



**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS** nº 001. 00072/2025;

**00072/2025;**

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ROSA ALVES DE LUCENA LIMA( Representante Legal do Núcleo de Ação Voluntária-NAV);

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) UEM LUÍS FALCÃO, situada no Povoado Estiva S/N, 1º Distrito, Caxias – MA vinculada à Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91(locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;

**VALOR:** Valor mensal fixado em R\$ 4.214,98 (Quatro mil duzentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 50.579,76 (Cinquenta mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis),

**DOTAÇÃO:** 05.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**SIGNATÁRIOS:** Secretário (a) Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o (a) Sr.(a) Adenilson Dias de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 282.895.523-59, denominado (a) LOCATÁRIO (A), e o (a): ROSA ALVES DE LUCENA LIMA, representante legal do Núcleo de Ação Voluntária (NAV), residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 012.780.613-04, a seguir denominado (a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 14 de janeiro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.